



Viãvo pode ficar no imãvel do casal mesmo se tiver outros bens

O direito real de habitação do cãnjuge sobrevivente no imãvel do casal, nos termos do artigo 1.831 do Cãdigo Civil, é garantido independentemente de ele possuir outros bens em seu patrimãnio pessoal.

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento a recurso que questionava o direito com a justificativa de que o cãnjuge dispãe de outros imãveis.

Para o ministro Villas Bãas Cueva, relator do caso no STJ, a ãnica condiãão que o legislador impãs para assegurar ao cãnjuge sobrevivente o direito real de habitação é que o imãvel destinado à residãncia do casal fosse o ãnico daquela natureza a inventariar.

“Nenhum dos mencionados dispositivos legais impãe como requisito para o reconhecimento do direito real de habitação a inexistãncia de outros bens, seja de que natureza for, no patrimãnio prãprio do cãnjuge sobrevivente”, fundamentou.

Exigãncia controvertida

O relator citou entendimento da 4ª Turma do tribunal no sentido de que o direito real de habitação é conferido em lei independentemente de o cãnjuge ou companheiro sobrevivente ser proprietãrio de outros imãveis.

Villas Bãas Cueva destacou que a parte final do artigo 1.831 faz referãncia à necessidade de que o imãvel seja “o ãnico daquela natureza a inventariar”, mas mesmo essa exigãncia não é interpretada de forma literal pela jurisprudãncia.

“Nota-se que atã mesmo essa exigãncia legal — inexistãncia de outros bens imãveis residenciais no acervo hereditãrio — é amplamente controvertida em sede doutrinãria. Daí porque esta corte, em pelo menos uma oportunidade, jã afastou a literalidade de tal regra”, disse.

Vãnculo afetivo

O objetivo da lei, segundo o ministro, é permitir que o cãnjuge sobrevivente permaneãa no mesmo imãvel familiar em que residia ao tempo da abertura da sucessão, como forma de concretizar o direito à moradia e tambãem por razães de ordem humanitãria e social, “jã que não se pode negar a existãncia de vãnculo afetivo e psicolãgico estabelecido pelos cãnjuges com o imãvel em que, no transcurso de sua convivãncia, constituãram não somente residãncia, mas um lar”.

O relator afirmou que a legislaão protege interesses mĩnimos de quem vive momento de “inconteste abalo” resultante da morte do cãnjuge ou companheiro. *Com informaães da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

REsp 1.582.178

Autores: Redaã§ão ConJur